

ATA DE APRECIÇÃO DAS PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

ATA DA 3.^a REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 01 ASSISTENTE TÉCNICO, REFERÊNCIA B, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA, CONSTITUIDO POR DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 30 DE MARÇO DE 2026.

----- Ao dia 26 do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu pelas 14 horas, na sede da Junta de Freguesia da Venteira, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Sónia Mariete da Silva Lourenço que presidiu, Paula Cristina Morais Nunes Vicente Neto, vogal efetiva e Daiane Rodrigues de Souza Pereira, vogal suplente. ---

-----O Júri procedeu à análise das pronúncias oferecidas por alguns candidatos excluídos, em sede de audiência de interessados (A.I.) e deliberou, por unanimidade, pelos motivos aqui explanados, o seguinte: -----

Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Ana Clara Ribeiro Zuñiga Simone André Gaspar	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202604/0391- Causa de Exclusão</i>	Veio a candidata, em sede de audiência de interessados, alegar que, em tempo, junto com a candidatura, havia enviado formulário de candidatura e comprovativo de habilitações literárias. Compulsada a candidatura, verifica-se que corresponde à verdade o alegado. Assim, admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Mara Rodrigues Correia	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Assim, não</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o formulário de candidatura, alegando que se havia tratado de um lapso do qual se penitencia. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a

	<i>cumpriu com o ponto 13 do Aviso OE202604/0391 – Causa de Exclusão</i>	aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Valéria Barreto de Pinho</i>	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202604/0391– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados, veio a candidata alegar que enviou todos os documentos necessários. Compulsada a candidatura, verifica-se o seguinte: A candidata enviou email dia 13/04 através de uma plataforma para AT Serviços Administrativos Gerais indicando um link que não abre e o seu CV; Enviou outro email dia 15/04 com formulário para o procedimento 0390 (Ref A), não tendo enviado formulário para a Ref B. Embora o formulário tenha o seu preenchimento incompleto, no ponto 2, o júri relevou e admitiu a sua candidatura, o mesmo não podendo fazer quanto à presente referência por falta de elementos suficientes. Assim sendo, tendo em conta que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e não tendo sido apresentada a documentação suficiente, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Arlete da Conceição Vilela Sampaio</i> <i>Jaqueline Fernandes Barros</i>	<i>Não apresentou Certificado de Habilitações, documento de apresentação obrigatória no momento da candidatura. Assim, incumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202604/0391– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o seu certificado de habilitações, justificando o seu não envio em tempo por lapso da sua parte. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Catarina Mendes Oliveira Roberto</i>	<i>Não preencheu o ponto 8 do formulário de candidatura onde deveria ter indicado, sob compromisso de honra que as declarações prestadas são verdadeiras. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202604/0391– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata reconhecer que, efetivamente, por lapso, não preencheu o ponto 8 do formulário. No requerimento de pronúncia, a candidata declarou, sob compromisso de honra, que as informações por si prestadas correspondem à verdade. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Filipa Fazendeiro Ramos Travassos</i>	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o seu Curriculum Vitae, justificando o seu não envio em tempo por lapso da sua parte. Por outro lado, a candidata perguntou onde poderia encontrar o formulário para preencher. Ora, no aviso publicado na BEP, no seu ponto 13, podemos ler "... preenchimento obrigatório e

	<i>comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202604/0391– Causa de Exclusão</i>	completo, do formulário de candidatura disponível no site da Junta de Freguesia da Venteira” o que demonstra que a candidata não procedeu à leitura do aviso, como era sua obrigação, não podendo a junta de freguesia, ao abrigo do princípio da igualdade, favorecer a candidata, com o envio do respetivo formulário, relativamente aos opositores que não o enviaram. Assim sendo, tendo em conta que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e não tendo sido apresentado o formulário correto, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Dúnia Raquel Pereira Seidi</i>	<i>Não preencheu o ponto 8 do formulário de candidatura onde deveria ter indicado, sob compromisso de honra que as declarações prestadas são verdadeiras. Por outro lado, não apresentou Curriculum Vitae, documento de apresentação obrigatória na fase de apresentação de candidatura. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202604/0391– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata reconhecer que, efetivamente, não preencheu o ponto 8 do formulário. No requerimento de pronúncia, a candidata declarou, sob compromisso de honra, que as informações por si prestadas correspondem à verdade. Por outro lado, procedeu á junção do Curriculum Vitae. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Nilce Andressa Siqueira Carneiro</i>	<i>O formulário de candidatura apresentado, é de outra entidade empregadora pública diferente da que promove o procedimento e que foi disponibilizado na sua página eletrónica para preenchimento, emitido de acordo com a Portaria 233/2022, de 09 de setembro. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202604/0391– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados, veio a candidata alegar que o envio do formulário de outra entidade foi um lapso formal. Com a sua comunicação, procedeu ao envio do formulário correto. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Karim Muradali Ali</i>	<i>Não apresentou declaração de vínculo de emprego público, emitido pela sua entidade empregadora, documento de junção</i>	Nesta sede de audiência de interessados, veio o candidato juntar uma declaração emitida pela sua entidade patronal. Da análise dos documentos, constata-se que o candidato celebrou, com ULS São José, contrato de trabalho por tempo indeterminado tendo este sido, contudo, celebrado ao abrigo do Código do trabalho e não da Lei Geral do

	<i>obrigatória para os candidatos que alegam ter Relação Jurídica de Emprego Público previamente constituída, logo, candidatura em desacordo com as exigências constantes do ponto 14. do Aviso BEP OE202604/0391– Causa de Exclusão</i>	Trabalho em Funções Públicas, não sendo possuidor, por isso, de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. O presente procedimento concursal admite opositores sem vínculo de emprego público, por maioria de razão, admite candidatos contratados no âmbito do Código do Trabalho. Assim, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, admite-se o candidato ao procedimento, ficando este sujeito á aplicação dos métodos de seleção obrigatórios Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Notifique-se
--	--	--

-----Da decisão do júri com os fundamentos indicados na presente ata, irão ser notificados os candidatos que participaram na Audiência de Interessados. -----

----- Estão assim admitidos, definitivamente, no procedimento, os seguintes candidatos;-----

Candidatas admitidas com Relação Jurídica de Emprego Público previamente constituída como AT por tempo indeterminado, razão pela qual fazem Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) -----

- ❖ Ana Rita Veiga Campaniço
- ❖ Maria Isabel Ferreira Vila Nova Alves Ribeiro

Candidata admitida com Relação Jurídica de Emprego Público previamente constituída como AT por tempo indeterminado que, por opção própria manifestada no formulário de candidatura, faz Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios -----

- ❖ Ana Rita da Silva Videira

Candidatas admitidas com Relação Jurídica de Emprego Público previamente constituída como AO por tempo indeterminado, razão pela qual fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios. -----

- ❖ Carolina França
- ❖ Mara Rodrigues Correia
- ❖ Susana Paula de Carvalho Martins da Silva Leão

Candidatas admitidas com Relação Jurídica de Emprego Público previamente constituída como AO e como AT, respetivamente, a termo resolutivo certo, razão pela qual faz Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios. -----

- ❖ Helena Soares Ribeiro
- ❖ Micaela Iolanda Sousa Fontes Pereira

Candidatos admitidos sem relação jurídica de emprego público previamente constituída que, assim sendo, fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP):-----

- ❖ Adeilson Gomes dos Santos
- ❖ Adrielle Kellycy do Nascimento Bezerra
- ❖ Ana Carolina Vieira Gouveia da Silva
- ❖ Ana Clara Ribeiro Zuñiga
- ❖ Ana Paula Amaro Miguel
- ❖ Ana Rita Sousa Punilhas
- ❖ André Ricardo Gouveia Albino
- ❖ Ângela Sofia de Assunção Barbosa
- ❖ Angra Mota da Silva
- ❖ António Falanga Samuconga
- ❖ Arlete da Conceição Vilela Sampaio
- ❖ Apolinário Fernandes da Silva
- ❖ Ayanda Cristina Neves
- ❖ Beatriz Isabel Camacho Mota
- ❖ Bruno Filipe Trindade Rei dos Santos Pinheiro
- ❖ Carina Isabel Aires Venâncio
- ❖ Carla Maria da Conceição Carichas
- ❖ Carla Maria de Sousa
- ❖ Catarina Mendes Oliveira Roberto
- ❖ Cristina Leonor Martins Alves Portas

- ❖ David Luiz Grossi
- ❖ Débora Filipa Costa Arez
- ❖ Duarte Nuno Janeiro da Veiga Taborda Romão
- ❖ Dúnia Raquel Pereira Seidi
- ❖ Filipa de Lima Mayer Loureiro Pimenta
- ❖ Freidivan de Oliveira Freitas
- ❖ Glória Marcela Esperança Manjinela
- ❖ Gonçalo Filipe Serrano Marques
- ❖ Gonçalo João Martins Silva
- ❖ Guilherme Martim Nunes Moreno
- ❖ Hélia Marcela Martins Leal
- ❖ Hélio Jorge Cardante Rodrigues
- ❖ Iasmym Nascimento
- ❖ Ilianyse Obiara Teves da Graça Trovoada
- ❖ Inês Ferreira Figueiredo
- ❖ Inês José Soares Martins
- ❖ Irailson Cardoso Souza Pacheco
- ❖ Isa Conceição da Silva
- ❖ Ivan Klencovljevic Filipe
- ❖ Jaqueline Fernandes Barros
- ❖ Joana Raquel Duarte Modesto Antunes
- ❖ João Tiago Louro Silva Ferreira
- ❖ João Victor Franco Pasqual
- ❖ José Carlos Filipe Clemente
- ❖ Karim Muradali Ali
- ❖ Líliliana Sofia Assunção Marques
- ❖ Líliliana Raquel Fernandes Velosa
- ❖ Marco Rodrigo Ferreira Caetano
- ❖ Margarida da Fonseca Peixoto
- ❖ Margarida Filipa Pacheco Valério
- ❖ Maria de Fátima Marques Martins

- ❖ Maria João Borges Rodrigues
- ❖ Marina Moreira Pina
- ❖ Miguel Filipe Pernas Mafra
- ❖ Nádía Filipa Ribeiro Marques de Azevedo
- ❖ Nilce Andressa Siqueira Carneiro
- ❖ Nuno André Antunes Almeida Gouveia
- ❖ Nuno Miguel Vilela Martins
- ❖ Patrícia Isabel Fonseca de Sousa
- ❖ Patrícia Alexandra Rosado Quintas
- ❖ Paulo Alexandre Castro Cavalheiro da Silva
- ❖ Pedro Miguel de Sousa Antunes
- ❖ Pedro Rodrigues Caldeira Marques
- ❖ Rodrigo Pimenta de Freitas
- ❖ Sandra de Jesus Cordeiro Figueiredo
- ❖ Sandra Ramos da Costa Salgado
- ❖ Sara Prates Afonso
- ❖ Sarah Alicia Karil Farinha
- ❖ Simone André Gaspar
- ❖ Sofia Morence de Amorim
- ❖ Soraia Cândido Caetano
- ❖ Soraia Alexandra Emídio
- ❖ Tâmara Santos Costa
- ❖ Tatiana Alexandra Simões de Sousa
- ❖ Teresa Carla Lobo Cortes Magalhães
- ❖ Tiago José Braga
- ❖ Vanessa Emília Dias Vaz Cortez
- ❖ Vera Susana Ferreira de Sousa
- ❖ Virgílio Luís Pereira

----- Os candidatos que ora são definitivamente admitidos, serão devidamente notificados para o método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)-----

-----Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se

lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

Presidente

Júlia Lourenço

Vogal efetiva

Paulo Neto

Vogal suplente

Daniel Pinheiro